PORTARIA Nº 001/2023

A PRÓ-REITORA da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, e a Resolução 01/2016,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2023, em anexo, que dispõe sobre as medidas adotadas para apuração de indícios de irregularidades documentais nas inscrições do Cadastro Proaf e/ou nos processos seletivos do Programa de Apoio à Permanência (PAP); os procedimentos para apuração de denúncias de recebimento indevido de benefício no âmbito do PAP e da criação da Comissão de Averiguação de Irregularidades e Denúncias (CAID).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 03 de janeiro de 2023.

Amanda Suélen Ferreira Bastos
PRÓ-REITORA - SUBSTITUTA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

Dispõe sobre as medidas adotadas para apuração de indícios de irregularidades documentais nas inscrições do Cadastro Proaf e/ou nos processos seletivos do Programa de Apoio à Permanência (PAP); os procedimentos para apuração de denúncias de recebimento indevido de benefício no âmbito do PAP e da criação da Comissão de Averiguação de Irregularidades e Denúncias (CAID).

Capítulo I

Das Disposições Gerais

- Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta as medidas adotadas pela Proaf nas situações em que se observe indícios de irregularidades na documentação submetida para inscrição no Cadastro Proaf, e/ou processos seletivos do Programa de Apoio à Permanência (PAP), assim como regulamenta os fluxos para apuração de denúncias sobre recebimento indevido de benefícios no âmbito do PAP.
- § 1º Consideram-se irregularidades documentais quando a/o estudante apresentar informações falsas, omitir dados e/ou documentos, falsificar e/ou alterar documentos seus ou de integrantes do seu grupo familiar, constatadas por servidoras/es da UFSB durante o período de análise documental das inscrições no Cadastro Proaf, e/ou inscrição nos editais do PAP, ou a qualquer tempo.
- § 2º Considera-se denúncia de recebimento indevido de benefício do Programa de Apoio à Permanência as denúncias efetuadas por qualquer pessoa e recebidas, por meio da ouvidoria da UFSB, quando a/o estudante já é beneficiária/o do PAP.
- Art. 2º Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório as/aos estudantes que estejam diretas ou indiretamente envolvidas/os em indícios de irregularidades e denúncias.
- Art. 3° Durante todo procedimento de apuração será garantido o anonimato das/os denunciantes e o sigilo das informações.

Capítulo II

Do Procedimento Apuratório

- Art. 4º O procedimento apuratório de irregularidades ou denúncias será realizado pela Comissão de Averiguação de Irregularidades ou Denúncias (CAID), nomeada pela PROAF para este fim.
- Art. 5° A CAID será composta por três servidoras/es, sendo um representante da Proaf, um representante da Comissão de Homologação da PROAF e um Assistente Social, lotada/o nas Coordenações de Apoio Administrativo dos *Campi* da UFSB.

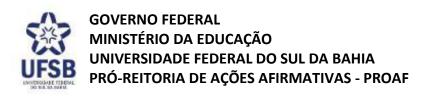
Parágrafo único. Os membros da CAID garantirão a confidencialidade sobre as informações da/o estudante acessadas durante o procedimento de apuração das irregularidades e/ou denúncias.

- Art. 6º A Comissão de Averiguação de Irregularidades ou Denúncias (CAID) tem por atribuições:
- I Examinar irregularidades identificadas nas documentações de inscrição no Cadastro Proaf e processos seletivos;
- II Recepcionar, julgar admissibilidade e averiguar os fatos que ensejaram a denúncia de recebimento indevido de benefício do Programa de Apoio à Permanência durante a vigência do mesmo;
- III Solicitar manifestação da/o denunciada/o visando a garantia da ampla defesa e do contraditório;
- IV No caso de irregularidades, elaborar parecer indicando a manutenção ou suspensão da inscrição da/o estudante no Cadastro Proaf e/ou nos processos seletivos;
- V No caso de denúncias, elaborar parecer indicando a manutenção ou cancelamento do/s benefício/s recebidos pela/o estudante denunciada/o;
- VI Notificar e/ou convocar a/o denunciada/o a prestar informações garantindo a ampla defesa e contraditório;
- VII Comunicar a/ao denunciada/o e à Ouvidoria (quando for o caso) o resultado final da apuração da irregularidade e/ou denúncia;
- VIII Responder à Ouvidoria sobre a manifestação da denúncia respeitando os prazos e orientações estipuladas pela mesma;
- IX Comunicar à Proaf a suspensão ou cancelamento de bolsa ou auxílio, quando necessário.
- X Encaminhar as irregularidades ou denúncias apuradas e confirmadas para Comissão de Ética Estudantil (CODE).

Capítulo III

Da Admissibilidade de Irregularidades e Denúncias

- Art. 7º Os indícios de irregularidades constatadas por servidoras/es da UFSB durante o período de inscrição no Cadastro Proaf e/ou de inscrição nos editais do PAP, assim as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria, serão registradas e encaminhadas para a análise da admissibilidade pela CAID no prazo de até 10 dias úteis.
- Art. 8º Será considerada admissível a irregularidade ou denúncia que contiver:
- I Nome e campus da/o denunciada/o;
- II Descrição da conduta indevida;
- III Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontradas.
- Art. 9º Será considerada inadmissível a irregularidade ou denúncia que não contiver obrigatoriamente os atributos I e/ou II.



Parágrafo único. Caso a irregularidade ou denúncia seja julgada inadmissível, a CAID informará sua decisão à Proaf e/ou Ouvidoria da UFSB.

CAPÍTULO IV

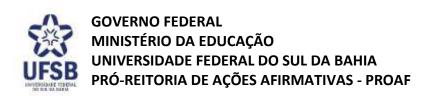
Dos Procedimentos de Averiguação de Irregularidades e Denúncias

- Art. 10 A CAID registrará a situação de irregularidade ou denúncia em formulário próprio (Anexo I), que deverá conter: nome completo, matrícula, CPF, campus, período de inscrição no Cadastro Proaf (quando for o caso), número e ano do/s edital/ais em que foi selecionada/o (quando for o caso), possíveis auxílios ou bolsas recebidos e início do pagamento, descrição de composição familiar e renda familiar bruta per capita.
- Art. 11 O Anexo I será apreciado pela CAID que indicará um ou mais procedimentos para averiguação, a saber:
- I Revisão da documentação apresentada no processo seletivo de ingresso no Cadastro Proaf e/ou no PAP;
- II Solicitação de documentação atualizada de renda e/outras;
- III Visita domiciliar;
- IV Atendimento social;
- V Solicitação de informações da rede de serviços socioassistenciais;
- VI Outros procedimentos que julgar necessários.
- Art. 12 A CAID terá um prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para realizar os procedimentos de apuração das irregularidades e /ou denúncia.
- Art. 13 Após procedimento de averiguação das irregularidades e /ou denúncia, a CAID deverá sugerir a manutenção ou cancelamento de inscrição no Cadastro Proaf ou de benefício da/o estudante denunciada/o.
- Art. 14 A CAID comunicará formalmente à/ao estudante o resultado do processo de averiguação das irregularidades e/ou denúncia com a decisão tomada, visando a garantia do direito de reconsideração e/ou recurso.

Capítulo V

Da Ampla Defesa e Contraditório

- Art. 15 O direito à defesa e ao contraditório será garantido nas situações de irregularidades documentais e denúncias recebidas via Ouvidoria.
- Art. 16 A/O estudante será notificada/o pela CAID sobre a abertura de procedimento de averiguação e terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após envio da comunicação da CAID para se manifestar, apresentando suas argumentações de defesa, provas, e/ou documentos que julgar pertinentes.



- § 1º Caso não haja manifestação por parte do estudante dentro do prazo estabelecido, o procedimento apuratório prosseguirá normalmente, com a nomeação de um defensor dativo.
- § 2º Na notificação à/ao estudante, deverá constar a indicação dos fatos que levaram a admissibilidade da irregularidade e/o denúncia.
- Art. 17 A/O estudante poderá ser convocada/o a prestar informações, e deverá comparecer presencialmente e/ou virtualmente.
- § 1º A convocação deverá se dar com antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.
- § 2º O não comparecimento não implica em reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia ao direito de ampla defesa e contraditório pela/o estudante.

Capítulo VI

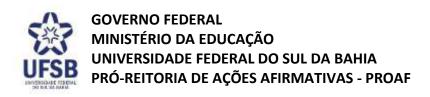
Do Pedido de Reconsideração e Recurso

- Art. 18 À decisão da CAID cabe pedido de reconsideração e recurso.
- Art. 19 O pedido de reconsideração à decisão (ANEXO II) deverá ser enviado à CAID, por meio do e-mail caid@ufsb.edu.br num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da decisão.
- Art. 20 Para solicitar revisão do parecer, a/o estudante deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- Art. 21 A CAID deverá responder ao pedido de reconsideração da/o estudante em até 10 (dez) dias úteis.
- Art. 22 Mantida a decisão da CAID, o estudante poderá interpor recurso a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf).
- § 1º A interposição de recurso deve ser realizada em até 5 (cinco) dias uteis
- § 2º O estudante deve enviar o pedido de Recurso (Anexo III) por e-mail (*e-mail da caid*), com o título "Interposição de recurso à CPAf".

Capítulo VII

Das Sanções

- Art. 23 Ao serem constatadas irregularidades documentais e/ou veracidade da denúncia, a/o estudante denunciada/o sofrerá as seguintes sanções, sem prejuízo à outras penalidades cabíveis:
- I Deverá repor ao erário público o montante dos valores de todo período em que recebeu indevidamente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo Setor de Gestão de Benefícios (SGB/CAPE).
- II Ficará impedido de se inscrever no Cadastro Proaf e de participar de processos seletivos no âmbito do PAP pelo período de dois anos, contados a partir da data da finalização do processo de apuração, e até que tenha concluído o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente ao erário público.



- III Se ativo no Cadastro Proaf, a/o estudante terá seu cadastro suspenso pelo período de dois anos, necessitando se inscrever novamente para ativá-lo.
- IV- Terá a situação apurada comunicada à CODE.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas não exclui a possibilidade de responsabilização, pelo mesmo fato, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

- Art. 24 A decisão final da CAID terá efeitos imediatos.
- Art. 25 A CAID deverá notificar a CODE sobre as irregularidades encontradas e denúncias comprovadas de recebimento indevido do Programa de Apoio à Permanência.
- Art. 26 Os casos omissos desta Instrução Normativa serão deliberados pela Proaf, e de forma subsidiária pela CPAf.